



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 03 de setembro de 2021 - Nº 169

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 169 DE 03/09/2021

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 89 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, RESOLVEM: Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO VERÃO**), que ocorrerá durante o período de **04/09/2021 a 27/03/2022**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	120,00
2) MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	120,00

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, RESOLVE:

Nº 2.181-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Delegado de Polícia do Estado**, com início em 28 de julho à 17 de dezembro de 2021, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000622001770/2021-85	Rodrigo Carneiro Bello Cavalcanti	387696-9	Agente de Polícia	PCPE/SDS

Nº 2.182-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco - CFO/PMPE/2021**, com início em 27 /07/2021 até junho 2022, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000622001267/2021-2021-20	Jackson Márcio Azevedo da Silva	387347-1	Agente de Polícia	PCPE/SDS

Nº 2.183-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do **Curso de Formação de Delegado de Polícia do Estado de Pernambuco** - com início em 28 de julho à 17 de dezembro 2021, ficando suspenso o estágio probatório até seu retorno, com opção pela remuneração do órgão de origem.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000924000134/2021-31	Mariana de Siqueira Teixeira Alencar	399777-4	Agente de Polícia	PCPE/SDS

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4040, DE 02/09/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SEI / SIGPAD nº 2019.8.5.001165

Sindicado: Sd PM Mat. 107106-8 FABIANO GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica da lavra do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50, da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Sindicado em razão da atipicidade da conduta, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4041, DE 02/09/2021 – DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD / SEI 2020.12.5.003125 - 5ª CPDPM

Aconselhado: CB PM MAT. 109133-6 SEVAS NOGUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Preliminar, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado, em razão da extinção da punibilidade decorrente da sua morte, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4042, DE 02/09/2021 - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001858 - SEI nº 7403555-2/2017

SINDICADO: 3º Sgt PM Mat. 30195-7 FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a imputação de haver o Sindicado, no dia 25 de abril de 2017, no município do Cabo de Santo Agostinho-PE, negligentemente, extraviado uma colete balístico pertencente à Corporação, com o qual estava armado; **CONSIDERANDO** defluir dos autos que, em tal dia, houve a substituição da viatura utilizada pelo Imputado, que exercia a função de comandante da guarnição, tendo ele esquecido o objeto no teto desse veículo e, quando realizava o deslocamento ao posto de combustível para realizar a limpeza dele, o colete caiu na estrada; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Encarregada demonstrou que o Imputado é culpado das acusações; **CONSIDERANDO** que foi sugerido no Parecer Técnico a imposição ao Incredado de ADVERTÊNCIA, em substituição da sanção decorrente da infração ao Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o Art. 7º XXXIII do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu

homologar o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações na fundamentação propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 3º Sgt PM Mat. 30.195-7 FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA culpado das acusações; II – Impor ao Militar unicamente o recurso de ADVERTÊNCIA, em substituição ao preceito secundário previsto no Art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c o Art. 7º XXXIII do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), isso com escopo no Art. 28, §3º, também do Código Disciplinar; III - Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4043, DE 02/09/2021 DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002602 - SEI Nº 8877119-5/2017

SINDICADOS: Sds PPMM Mat. 116266-7 CLÁUDIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e Mat. 118250-1 LUCIANO CORREIA DA PAIXÃO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver os Imputados em razão da insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4044, DE 02/09/2021- DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD E SEI Nº 2019.8.5.001636

SINDICADO: 2º Sgt RRPM Mat. 25826-1 ENILSON FÉLIX DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a imputação de haver o Sindicado, por volta das 16:55h do dia 10 de outubro de 2018, no bairro Caetés I, situado na cidade de Abreu e Lima, após uma discussão de trânsito, sacado a sua arma de fogo e ameaçado de morte a pessoa qualificada nos autos; **CONSIDERANDO** defluir do caderno que, após esse ocorrido, aquelas duas pessoas novamente se encontraram nas proximidades da escola onde dos filhos de ambas estudam, tendo elas, mais uma vez, entrado em discussão e o policial, ao perceber que a vítima filmou a placa do seu carro, sacou a sua arma de fogo, ameaçou-a de morte e pegou da mão dela o celular que estava sendo utilizado para aquela finalidade, jogou-o no chão, pisou-o e desferiu um disparo nesse aparelho; **CONSIDERANDO** que, durante a instrução, restou constatado que o Increpado, apesar de não possuir carteira nacional de habilitação, estava conduzindo um veículo automotor, na ocasião antes ventilada; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações na fundamentação propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o 2º Sgt RRPM Mat. 25.826-1 ENILSON FÉLIX DE OLIVEIRA culpado das acusações; II – Impor ao Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de 27 (vinte e sete) dias de prisão, por haver sido considerado culpado das acusações de ameaçar a vítima e de danificar o seu aparelho celular, que se enquadram nas faltas disciplinares previstas no Art. 113 e no Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último combinado com o Art. 27, IV IX, XII, XIII e XIX da Lei nº 6.783/74, tendo como circunstância atenuante a prevista no Art. 24, I, e como agravantes as dispostas no II e VIII do Art. 25, todos do Código Disciplinar; III – Impor ao Sindicado todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de detenção, por haver sido considerado culpado da acusação de conduzir automóvel sem possuir a carteira nacional de habilitação, que se subsume na transgressão disciplinar prevista no Art. 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o Art. 159, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro, tendo como circunstância atenuante a prevista no Art. 24, I, e como agravante a disposta no VIII do Art. 25, todos do Código Disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; IV – **Deixar de determinar a privação de liberdade do Increpado**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; V – Publique-se em BG da SDS; VI – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4045, DE 02/09/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SEI/SIGPAD Nº 2020.5.5.003110

Licenciandos: Sd PM Mat. 118464-4 Alexandro Ferreira dos Santos; Sd PM Mat. 113408-9 Rafael Carvalho de Souza Martins e Sd PM Mat. 116372-8 Jailson de Lima.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi

instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face dos Licenciandos; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º e 4º, do Provimento Correccional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra os Imputados, nos termos do Art. 2º, I, "a", "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4046, DE 02/09/2021 – DELIBERAÇÃO - PL – SEI/SIGPAD Nº 2020.5.5.003539

Licenciando: Sd PM Mat. 114109-0 Samuel Menino dos Santos

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Licenciando; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º e 5º, do Provimento Correccional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra o Imputado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório do Encarregado, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4047, DE 02/09/2021 - DELIBERAÇÃO - PADS SIGPAD nº 2020.16.5.003171 – CG/SDS SEI SIGEPE 7403820-6/2016

Notificado: SD PM MAT. 116308-6 RAFAEL FELIPE FREITAS DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 19 de maio de 2016, na Av. Claudio da Silva, no bairro de Dois Irmão, no Recife-PE, enquanto realizava o serviço de isolamento do local do crime, o militar agiu para a garantia da ordem pública e no interesse público, manifestou conduta abarcada por causa de justificação capitulada no art. 23, inciso II da Lei nº 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - absolver o militar sindicado, tendo em vista que a conduta se deu em decorrência de causa de justificação capitulada no art. 23, inciso II da Lei nº 11.817/00, devidamente comprovada nos autos do PADS; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4048, DE 02/09/2021- DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2020.12.5.001204 – CG/SDS

Aconselhado: Cb PM Mat. 31354-8 JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o Parecer nº 244/2021 ([15390105](#)) da procuradoria Geral do Estado, sustentando, em síntese, que o trânsito em julgado de condenação a pena restritiva de direitos, à falta de tipo infracional que a contemple, não configura infração disciplinar autônoma, nos termos do Decreto nº 3.639/75 e demais diplomas legais referentes ao regime disciplinar castrense; **RESOLVE: I** - anular o **item II** da Portaria nº 1103, de 12/03/2020, publicada no BG da SDS nº 047, de 13/03/2020, que instaurou o presente Conselho de Disciplina; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

4049, DE 02/09/2021- DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD/SEI Nº 2020.12.5.002772, SIGEPE 7408928-2/2016

Aconselhado: 2º SGT RRPM Mat. 28582-0 DANIEL DE AZEVEDO SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** a incidência do instituto jurídico da prescrição, porquanto, na noite de 17 de maio de 2016, próximo ao "Bar do Amarelinho" em Maranguape I, Paulista-PE, o aconselhado teria feito desaparecer a pistola de marca Taurus, PT 100 nº STH 53111, Cal. 40, bem como 1 (um) carregador com 11 (onze) munições, pertencentes à Polícia Militar de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório e ainda o opinativo do Corregedor Auxiliar Militar; **RESOLVE: I** - absolver o militar sindicado com fulcro no art. 439, alínea "f" do CPPM, combinado com

o art. 266, o inciso IV do art. 123 e o inciso VI do art. 125 do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017, cujos fundamentos também estão sedimentados nos escorreitos Pareceres nº 0521/2016, nº 333/2017 e 0496/2017; II – publicar em BG da SDS; III – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

ERRATA: na Portaria SDS nº 193, datada de 13/01/2020, publicada no Boletim Geral da SDS nº 008, de 14/01/2020, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tomo CD nº 2016.12.65.001428 - Cor.Ger./SDS,

onde se lê “RESOLVE: I - Absolver os Aconselhados, SGT RRPM Mat. 60.314-1 PEDRO VIANA DA SILVA, SD PM Mat. 106.914-4 CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVARENGA, SD PM Mat. 108.679-0 MIBZAR SPINELI FÉLIX DA SILVA, SD PM Mat. 108.885-8 JEZAIAS GOMES SOARES, SD PM Mat. 112.712-8 ELIBERTO COSME DA SILVA e SD PM Mat. 113.365-9 ISMAEL LEITE DA SILVA, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho de Expediente nº 004/2020– CG/SDS”,

leia-se, para todos os fins e efeitos: “RESOLVE: I - Absolver os Aconselhados, SGT RRPM Mat. 60.314-1 PEDRO VIANA DA SILVA, SD PM Mat. 106.914-4 CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVARENGA e Mat. 112.712-8 ELIBERTO COSME DA SILVA, **por negativa de autoria**; e absolver os aconselhados SD PM Mat. 108.679-0 MIBZAR SPINELI FÉLIX DA SILVA, SD PM Mat. 108.885-8 JEZAIAS GOMES SOARES, e SD PM Mat. 113.365-9 ISMAEL LEITE DA SILVA, **por insuficiência de provas**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho de Expediente nº 004/2020– CG/SDS”.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 345 / 2021 - SEI nº 2020.5.5.004411
SIGPAD nº 2021.12.5.002618

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretario de Defesa Social nº 3766, de 11/08/2021, publicada no BG nº 154, de 13/08/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 116340-0 LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2020.5.5.004411, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 346 / 2021 - SEI nº 2021.12.5.000408
SIGPAD nº 2021.12.5.000408

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da CI da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar ([16010042](#)), e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([16215627](#)), inserida no SEI nº 2021.12.5.000408; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina nº 2021.12.5.000408, à 1ªCPDBM, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 347/ 2021 - SEI nº 2021.12.5.001977

SIGPAD nº 2021.12.5.001977

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da CI da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar ([16009848](#)), e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([16217584](#)), inserida no SEI nº 2021.12.5.001977; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina nº 2021.12.5.001977, à 1ªCPDBM, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 348/ 2021 - SEI nº 2020.12.5.003378

SIGPAD nº 2020.12.5.003378

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da CI da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar ([16010507](#)), e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([16233934](#)), inserida no SEI nº 2020.12.5.003378; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina nº 2020.12.5.003378, à 1ªCPDBM, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 349 / 2021 - SEI nº 3900000092.000121/2018-05

SIGPAD nº 2019.12.5.000213

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da CI da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar ([16009721](#)), e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([16237238](#)), inserida no SEI nº 3900000092.000121/2018-05; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina nº 2019.12.5.000213, à 1ªCPDBM, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 350 / 2021 - SEI nº 2019.12.5.002718

SIGPAD nº 2019.12.5.002718

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da CI da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Bombeiro Militar ([16009947](#)), e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([16216117](#)), inserida no SEI nº 2019.12.5.002718; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina nº 2019.12.5.002718, à 1ªCPDBM, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 351/ 2021 - SEI nº 2020.12.5.000651

SIGPAD nº 2020.12.5.000651

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse

público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor da CI ([16010293](#)), e o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar ([16213276](#)), inserida no SEI nº 2020.12.5.000651; **RESOLVE: DISTRIBUIR** o Conselho de Disciplina nº 2020.12.5.000651, à 1ªCPDBM, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 352/ 2021 - SEI nº 3900037916.000417/2021-92
SIGPAD nº 2021.12.5.002515

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 413, de 05/08/2021, publicada no BG nº 151, de 09/08/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 117943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900037916.000417/2021-92, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 353 / 2021 - SEI nº 3900035993.000018/2020-01
SIGPAD nº 2021.12.5.002514

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 396, de 30/07/2021, publicada no BG nº 49, de 05/08/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB Ref. PM Mat. 907150 ERIQUE ALEXANDRE DOS SANTOS RIBEIRO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035993.000018/2020-01, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 354 / 2021
SEI nº 2019.8.5.000688
SIGPAD nº 2021.12.5.002410

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3267, de 20/07/2021, publicada no BG nº 139, de 23/07/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SGT PM Mat. 107781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2019.8.5.000688, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 355/ 2021 - SEI nº 3900009160.000648/2021-41

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar 1128([15208873](#)), datado de 14/07/2021, inserido no SEI nº 3900009160.000648/2021-41, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 121111-0 SERGIO THIAGO DA SILVA RODRIGUES**, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975; **II – DETERMINAR** a

distribuição do Conselho de Disciplina à 7ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 356/ 2021 - SEI nº 39000110001491.000092/2018-41 - SIGPAD nº 2021.12.5.002385

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretario de Defesa Social nº 3415, de 26/07/2021, publicada no BG nº 141, de 27/07/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD RRPM Mat. 111535-9 ADRIANO ANDERSON BARROS DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 39000110001491.000092/2018-41, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 357/ 2021 - SEI nº 3900000006.000600/2018-45
SIGPAD nº 2021.12.5.002375

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretario de Defesa Social nº 2420, de 20/05/2021, publicada no BG nº 099, de 25/05/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 112533-0 DAYVSON LIMA GOMES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000006.000600/2018-45, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 358 / 2021 - SEI nº 39000110001491.000170/2018-15
SIGPAD nº 2021.12.5.002374

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretario de Defesa Social nº 3409, de 26/07/2021, publicada no BG nº 141, de 27/07/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 980583-7 WAHINGTON NUNES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 239000110001491.000170/2018-15, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 359/ 2021 - SEI nº 3900000023.001120/2021-99
SIGPAD nº 2021.12.5.002304

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Comando Geral da CBMPE nº 022, de 16/05/2021, publicada no BG nº 096, de 18/05/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **2º SGT RR BM MAT 319708 - PETRÔNIO JOSÉ SANTOS ANDRADE**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900000023.001120/2021-99, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ª CPDBM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 360 / 2021 - SEI nº 2020.5.5.004421 - SIGPAD nº 2021.12.5.002303

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretario de Defesa Social nº 3270, de 20/07/2021, publicada no BG nº 139, de 23/07/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina o **SD PM Mat. 114127-9 TIAGO FERNANDO DA SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2020.5.5.003354, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 3ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 361 / 2021 - SEI nº 2020.5.5.004002 - SIGPAD nº 2021.12.5.002301

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Secretario de Defesa Social nº 3271, de 20/07/2021, publicada no BG nº 139, de 23/07/2021, que submeteu a Conselho de Disciplina a **SD PM Mat. 116461-9 TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2020.5.5.004002, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ªCPDPM, visando apurar a conduta do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 01 de setembro de 2021.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Reconheço e Ratifico

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0336.2021.CPLII.DL.0313.Dasis: Obj. - contratação emerg. p/prestação de serv. médicos de radioterapia p/paciente deste Sismepe: Firma: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ

28.043.406/0001-70 valor R\$ 14.000,00; Recife, 02 de setembro 2021 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Notificação

Em razão da não localização da empresa **F SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI CNPJ Nº 25.084.828/0001- 04 no endereço informado e registrado nesta Corporação, no Sistema E-fisco e JUCEPE, NOTIFICAMOS a empresa supracitada da lavratura pela PMPE do Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco -TCC nº 002/2021**, para fins de pagamento de **Multa aplicada no valor de R\$ 32.958,17 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos) decorrente do PAAP- 001/2020**, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Sexta, itens **16.3.3, 16.5, 16.5.1,16.7 e 16.7.1** do Edital de Licitação. Informamos que nos termos do Inciso III, § 3º do art.3º da Lei Estadual nº 13.178, de 29 de Dezembro de 2006, o prazo de até 10 (dez) dias para quitação do débito ou apresentar impugnação. O Procedimento Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, na sala da Comissão de Licitação, localizada no Quartel do Comando Geral da PMPE, sito a Rua Amaro Bezerra s/ nº Derby, CEP 52010-140, e que haverá continuidade do processo independentemente de manifestação do devedor. Recife, 2 de setembro de 2021. **JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR – Presidente do TCC.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso de instituições financeiras para operarem com amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento; Comprometidos: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o **BANCO DAYCOVAL S/A**; Objeto: O credenciamento de instituições financeiras para operarem com amortização de despesas realizadas com cartão de crédito com consignação em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo do estado de pernambuco, que operacionalizam a folha de salários por meio do sistema de administração de recursos humanos – SADRH, gerido pela secretaria de administração, consoante condições estabelecidas no termo de referência, que fica fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de transcrição; Vigência: 12 meses; n.º de registro: 051/2021. Recife, 20 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

O Pregoeiro da CPL I/SDS comunica a **SUSPENSÃO SINE DIE** da abertura do **PL.0052.2021.CPL-I.PE.0031.DAG-SDS.FESPDs**, com abertura marcada para o dia **02/09/2021 às 10h00**, para ajustes no Termo de Referência com base na CI nº 399/2021- GACE/SDS (16663609), da **GERÊNCIA DE ANÁLISE CRIMINAL E ESTATÍSTICA**. Recife, 02/09/2021. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA** – Cap BM Pregoeiro e Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CPL II/SDS - ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação realizada no **DOE nº 168** do dia **02/09/2021**, na **pag. nº 09** - PODER EXECUTIVO, referente ao PL nº 0064.2021. CPL-II.PE.0040.DAG-SDS. **Onde se lê:** LICITAÇÃO EXCLUSIVA COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP E MEI. **Leia-se:** LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/ EPP E MEI. **Onde se lê:** RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ E DATA DE ABERTURA: 17/09/2021. **Leia-se:** RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ E DATA DE ABERTURA: 21/09/2021. Recife- PE, 02/09/2021. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA-** Presidente/Pregoeiro da CPL II/SDS.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração